

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.439, DE 25 DE MAIO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.637/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de atividade de captação e indústria de envase de água mineral, situada na Rua do Sítio Santa Clara nº 521, Pavuna, município de Engenheiro Paulo de Frontin, de responsabilidade da empresa MATA ATLÂNTICA MINERAÇÃO E ECOTURISMO LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 03/2004, da Agência Regional do Médio Paraíba – ARMP,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de atividade de captação e indústria de envase de água mineral, situada na Rua do Sítio Santa Clara nº 521, Pavuna, município de Engenheiro Paulo de Frontin, de responsabilidade da empresa MATA ATLÂNTICA MINERAÇÃO E ECOTURISMO LTDA..

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/05/04.